



PARECER A CONSULTA Nº 0002.7/2019

**Questão de Ordem buscando esclarecimentos
acerca do cumprimento do art. 115 do
Regimento Interno da Assembleia Legislativa
do Estado de Santa Catarina.**

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de Questão de Ordem buscando esclarecimentos acerca do cumprimento do art. 115 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A consulta foi lida na sessão do dia 21 de outubro de 2019 e foi distribuído no mesmo nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta pelo Presidente da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o inciso III do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa trata da questão de ordem no art. 104 que diz:

“Art. 104. Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação ou observância deste Regimento.



§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva e restrita à matéria em apreciação, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais que devam ser elucidadas.

.....
§ 8º O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo máximo de 2 (duas) reuniões para se pronunciar, devendo o recurso, após publicado o parecer da Comissão, ser submetido, na Sessão seguinte, ao Plenário.

§ 9º A proposição que, no decurso de sua votação, tiver questão de ordem resolvida pelo Presidente e sobre esta decisão for impetrado recurso, na forma do § 8º deste artigo, permanecerá na fase de tramitação em que se encontrar, não sendo permitido o andamento até a decisão final do recurso.

Já o art. 65, I, “j” prescreve que o Presidente decidirá soberanamente sobre as questões de ordem.

Ocorre que houve despacho do Presidente da Casa para que a Comissão faça a análise da questão de ordem em consonância com o art. 72, III do RIALESC.

O Deputado Consulente faz 3 (três) questionamentos a respeito da tramitação do PL nº 0163.8/2018 que se resume na seguinte pergunta: Um requerimento de prioridade perde o objeto com o fim de legislatura e o projeto desarquivado volta a ter sua tramitação ordinária?

Segundo o art. 2º do RIALESC: “Legislatura é o período correspondente ao mandato parlamentar, de quatro anos, iniciando-se em 1º de fevereiro do primeiro ano de mandato e terminando em 31 de janeiro do quarto ano de mandato, dividida em quatro Sessões Legislativas, uma por ano.”

O art. 183 diz que:



“Art. 183. **Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições** que estiverem em tramitação na Assembleia Legislativa, salvo os vetos, as medidas provisórias e os ofícios.

Parágrafo único. **A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.**”

O art. 225 exige que para que o projeto de lei passe a ter regime de prioridade há necessidade de votação em Plenário de requerimento.

Então, se interpretar que todas as proposições inclusive requerimentos, mesmo que aprovados, tem encerrados seus efeitos no fim de uma legislatura, conclui-se que um projeto de lei desarquivado em legislatura subsequente que tinha requerimento de prioridade, este não tem validade e eficácia pois haveria necessidade de nova aprovação em Plenário de requerimento, interpretação conforme art. 183 c/c 2º e 225 do RIALESC.

Respostas:

1) Sim, com o termino da legislatura o PL nº 163.8/2018 volta a ter regime ordinário de tramitação e para que exista prioridade deverá haver votação de novo requerimento.

2) O RQS nº 0906.1/2018 perdeu sua eficácia e validade com o fim da legislatura e foi arquivado nos termos do art. 183 do RIALESC.

3) Com a nova legislatura e o retorno do regime ordinário ao PL nº 163.8/2018 cabe emenda de Plenário ao projeto de lei, nos termos do art. 192 do RIALESC.



Do exposto, no âmbito desta Comissão, conheço da consulta e voto pela **APROVAÇÃO** da resposta na forma acima, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual